



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.933, DE 2012 **(Do Sr. Onofre Santo Agostini)**

Dispõe sobre o armazenamento de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4491/1998.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O armazenamento de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), em todo Território Nacional, fica submetido às regras contidas nesta lei sem prejuízo do disposto em outras legislações.

Parágrafo único – não estão sujeitas a esta norma as instalações para armazenamento de até 04 (quatro) botijões, cheios ou vazios.

Art. 2º - O local de armazenamento dos botijões deve ser térreo, podendo dispor de plataforma para carga e descarga de caminhão.

Parágrafo único – Não é permitido a existência de porão, ou qualquer compartimento em nível inferior ao do armazenamento.

Art. 3º - quando a área de armazenamento for coberta, a cobertura deve ter 3 metros de pé direito, a ser construída com material resistente ao fogo.

Art. 4º - As instalações para armazenamento do GLP devem estar a 100 metros de distância de locais de grande aglomeração de pessoas, tais como: escolas, hospitais, igrejas, cinemas, teatros e estádios.

Art. 5º - revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

JUSTIFICATIVA

O número de acidentes com botijões de gás tem crescido assustadoramente, nos últimos anos, em todo o País.

O perigo está no depósito irregular dos revendedores de gás. “O gás tem uma série de critérios para armazenamento. Se a área tem mil metros quadrados, por exemplo, há um limite para o número de botijões de gás. O muro deve ser alto para proteger a vizinhança”, disse o capitão do Corpo de Bombeiros de Belo Horizonte, em entrevista.

Outro perigo está na má conservação dos botijões comercializados no dia-a-dia, o problema se agrava pelo crescimento da informalidade e da clandestinidade dos vasilhames que possuem marca diferente das distribuidoras autorizadas, retirando do consumidor a garantia de segurança sobre as condições dos botijões.

A comercialização e o armazenamento do GLP exige uma atenção maior por parte das autoridades, portanto, é de grande importância que o local seja o mais adequado possível. A segurança de quem comercializa é tão importante quanto à de quem vive ao redor do estabelecimento que armazena, transporta, vende e revende os botijões.

Por essas razões se faz necessário uma norma federal que regule e fiscalize essa demanda, por isso a importância da aprovação do presente projeto de lei por esta Casa.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2012

Deputado Onofre Santo Agostini
PSD/SC

FIM DO DOCUMENTO